



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/12/2012, às 10h50
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 595

00212

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 595/2012
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 54337

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	-------------------	------------------------

Página	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 49 da MPV 595/2012 o seguinte parágrafo:

"§ 3º Os contratos de arrendamento de áreas, terminais ou instalações portuárias, celebrados anteriormente à Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e em operação na data da publicação do presente instrumento, deverão ser adaptados a este diploma legal, e prorrogados pelo prazo de 25 anos, a contar da data em que ocorrer a adaptação, condicionados às mesmas revisões e obrigações referidas no § 2º do presente artigo."

JUSTIFICATIVA

Antes de 1993, a legislação brasileira permitia que as administradoras portuárias fizessem a prorrogação da vigência dos contratos de arrendamento de suas áreas e instalações. Porém, com o advento da Lei nº 8.630/93, o então novo arcabouço legal, entre outras inovações, determinou que os contratos existentes na data de sua promulgação tivessem cláusulas e condições adaptadas, tais como prazo de vigência, com o intuito de melhorar a defesa do patrimônio público e a qualidade da prestação dos serviços portuários. Os contratos dos terminais de uso privativo foram, de fato, adaptados aos parâmetros da nova legislação, independentemente dos seus prazos estarem vencidos ou a vencer. Porém, o mesmo não aconteceu com os contratos de arrendamento de áreas ou instalações situadas dentro da área de portos públicos, que foram firmados com as administrações dos portos anteriormente à promulgação da lei, e cuja adaptação dependia de ato manifesto dessas administrações. Essa lacuna terminou por gerar um desequilíbrio na isonomia que deve existir entre os terminais privativos e os terminais públicos que integram o sistema portuário nacional. Portanto, a presente emenda tem como objetivo corrigir esse desequilíbrio ao autorizar e determinar às administrações dos portos que procedam a adaptação dos contratos de arrendamento de áreas e instalações situadas dentro da área do porto público que tenham sido por elas firmados anteriormente à Lei 8.630/93 e que se encontrem adimplentes às condições contratuais, ainda que o respectivo prazo contratual se encontre vencido. Em editorial publicado no jornal Valor Econômico de 11 de dezembro de 2012, foi destacado que "o governo brasileiro aparentemente escolheu o caminho mais acidentado para pôr em dia a defasada infraestrutura do país. A tarefa não é fácil, é verdade, por causa dos anos de omissão, medidas casuísticas e dos interesses encastelados. Mas a recém-editada Medida Provisória dos Portos, a 595, tem potencial de causar tanta polêmica como a das elétricas e, pior, ameaçar os objetivos almejados." E é exatamente esse tipo de polarização e embate que queremos evitar. É importante também mencionar que a adaptação dos contratos aqui defendida, além de assegurar a legitimidade do direito nos contratos de arrendamento, trará os seguintes benefícios para o Brasil:

- Segurança jurídica para a continuidade de investimentos de modernização da infraestrutura portuária e conseqüente manutenção e crescimento de postos de trabalhos de milhares de trabalhadores;
- Garantia da prestação ininterrupta de serviços públicos estratégicos, como a distribuição de combustíveis e gás;
- Fortalecimento do porto público e afastamento do risco de judicialização.

Por fim, é importante observar que a adaptação proposta não gerará aumento de despesa, uma vez que os contratos já existem, não são onerosos para a administração pública e sua adaptação certamente dependerá de uma atualização do valor dos arrendamentos, o que reforçará a receita das administrações portuárias. Portanto, em defesa do emprego de milhares de trabalhadores nos portos brasileiros, a retomada dos investimentos em ampliação e modernização da infraestrutura portuária no Brasil - que é a porta de entrada e saída de trocas comerciais do nosso país com o restante do mundo -, que proponho esta emenda.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo